



Centro OCDE/CVM de Educação e Alfabetização Financeira para América Latina e o Caribe

Recomendação sobre os Princípios e as Boas Práticas de Educação e Conscientização Financeira

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO DA ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Julho 2005

Esta tradução é publicada por acordo com a OCDE. Não é uma tradução oficial da OCDE. A qualidade da tradução e sua coerência com o texto na língua original da obra são da exclusiva responsabilidade dos autores da tradução. Em caso de qualquer discrepância entre o trabalho original em inglês e tradução ao português, somente será considerado válido o texto do trabalho original: www.oecd.org/finance/financial-education/35108560.pdf

RECOMENDAÇÃO SOBRE OS PRINCÍPIOS E AS BOAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO FINANCEIRA

O CONSELHO,

Considerando o artigo 5 b) da Convenção que instituiu a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), de 14 de dezembro de 1960;

Considerando que a educação financeira sempre foi importante para ajudar consumidores a orçar e administrar suas receitas, poupar e investir de forma eficiente, e evitar tornarem-se vítimas de fraude;

Considerando que à medida que o mercado financeiro fica cada vez mais sofisticado e as famílias assumem mais responsabilidades e risco por decisões financeiras, especialmente na área de previdência, é preciso haver indivíduos financeiramente educados para assegurar níveis suficientes de proteção do investidor e do consumidor, bem como o bom funcionamento não só do mercado financeiro, mas também da economia.

Considerando que as enquetes de alfabetização financeira feitas nos últimos anos nos países da OCDE mostram que os consumidores possuem baixos níveis de alfabetização financeira e carecem de conscientização sobre a necessidade de serem financeiramente educados;

Considerando que governos e instituições públicas e privadas pertinentes (em nível nacional e subnacional, incluindo organismos de regulação e supervisão) de países membros e não membros da OCDE podem se beneficiar da orientação internacional sobre princípios e boas práticas de educação e conscientização financeira;

Considerando que sua implementação deverá observar vários fatores econômicos, sociais, demográficos e culturais e, portanto, poderá variar de um país a outro e que também há diversos métodos para desenvolver com sucesso a educação financeira para um público alvo específico;

Considerando também que a implementação das boas práticas relacionadas a instituições financeiras deve levar em conta a diversidade das instituições financeiras, que estas diretrizes não impedem as atividades de negócio relevantes e que se espera que as associações nacionais de instituições financeiras sejam os principais atores deste subconjunto de boas práticas;

Com base na proposta do Comitê de Mercados Financeiros:

RECOMENDA que os países membros promovam educação e conscientização financeira e, nesse contexto, que governos e instituições públicas e privadas pertinentes levem em conta e coloquem em prática os princípios e as melhores práticas para educação e conscientização financeira estabelecidos no anexo desta Recomendação e que fazem parte deste documento.

CONVIDA os países membros a disseminarem estes princípios e boas práticas entre as instituições públicas e privadas (com e sem fins lucrativos) envolvidas em educação e conscientização financeira.

CONVIDA os países não membros a levarem em consideração esta Recomendação e disseminarem estes princípios e boas práticas entre as instituições públicas e privadas (com e sem fins lucrativos) envolvidas em educação e conscientização financeira.

CONVIDA os países membros, por meio de sua participação no Comitê de Mercados Financeiros, no Comitê de Seguros e seu Grupo de Trabalho sobre Previdência Privada a identificar boas práticas adicionais nas áreas de educação financeira, de seguros e previdenciária, respectivamente.

INSTRUI o Comitê de Mercados Financeiros a trocar informações sobre os progressos e as experiências relativos à aplicação desta Recomendação, a analisar estas informações e a informar ao Conselho em até três anos após sua adoção e, se for o caso, depois.

ANEXO

PRINCÍPIOS E BOAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO FINANCEIRA

I. PRINCÍPIOS

1. *A educação financeira pode ser definida como "o processo pelo qual consumidores/investidores financeiros aprimoram sua compreensão sobre produtos, conceitos e riscos financeiros e, por meio de informação, instrução e/ou aconselhamento objetivo, desenvolvem as habilidades e a confiança para se tornarem mais conscientes de riscos e oportunidades financeiras, a fazer escolhas informadas, a saber onde buscar ajuda, e a tomar outras medidas efetivas para melhorar seu bem-estar financeiro". Educação financeira, portanto, vai além do fornecimento de informações e aconselhamento financeiro, o que deve ser regulado, como geralmente já é o caso, especialmente para a proteção de clientes financeiros (por exemplo, consumidores em relações contratuais).*
2. *Essa construção de capacidade financeira, baseada em informação e instrução financeira adequada, deve ser promovida. A educação financeira deve ser oferecida de forma justa e imparcial. Os programas devem ser coordenados e desenvolvidos com eficiência.*
3. *Os programas de educação financeira devem se concentrar em questões de alta prioridade que, a depender das circunstâncias nacionais, podem envolver aspectos importantes do planejamento da vida financeira, como poupança básica, gestão da dívida privada ou seguro, bem como pré-requisitos para conscientização financeira, como noções de matemática financeira e economia. Deve-se estimular a conscientização dos futuros aposentados sobre a necessidade de avaliar a adequação financeira dos seus regimes atuais de previdência pública e privada e de tomar as medidas apropriadas quando necessário.*
4. *A educação financeira deve ser considerada no arcabouço regulador e administrativo e deve ser tida como ferramenta para promover crescimento econômico, confiança e estabilidade, juntamente com a regulação das instituições financeiras e a proteção do consumidor (incluindo a regulação sobre informação e aconselhamento). A promoção da educação financeira não deve ser substituída por regulação financeira, que é essencial para proteger o consumidor (por exemplo, contra fraude) e que se espera que a educação financeira possa complementar.*
5. *Devem ser tomadas as medidas apropriadas quando a capacidade financeira é essencial, mas há deficiências identificadas. Outras ferramentas de políticas públicas a considerar são a proteção do consumidor e a regulação das instituições financeiras. Sem limitar a liberdade de contrato, devem ser considerados mecanismos de falência*

que levem em consideração educação financeira inadequada ou comportamento passivo/inerte.

- 6. Deve-se promover o papel das instituições financeiras na educação financeira e esta deve tornar-se parte da boa governança daquelas, no que concerne a seus clientes financeiros. A prestação de contas e a responsabilidade das instituições financeiras deve ser incentivada, não apenas para fornecer informações e orientações sobre questões financeiras, mas também para promover a conscientização financeira dos clientes, especialmente para compromissos de longo prazo e compromissos que representem uma parcela substancial de sua renda atual e futura.*
- 7. Devem ser desenhados programas de educação financeira para atender as necessidades e o nível de alfabetização financeira do público alvo dos programas e que reflitam a forma como esse público alvo prefere receber informação financeira. A educação financeira deve ser vista como um processo contínuo, permanente e vitalício, especialmente a fim de capturar a maior sofisticação dos mercados, as necessidades variáveis em diferentes fases da vida e informações cada vez mais complexas.*

II. BOAS PRÁTICAS

A. Ação pública para a educação financeira

- 8. Devem ser estimuladas campanhas nacionais para aumentar a conscientização da população sobre a necessidade de melhorar sua compreensão acerca de riscos financeiros e formas de se proteger contra riscos financeiros por meio de instrumentos adequados de poupança, seguro e educação financeira.*
- 9. A educação financeira deve começar na escola. As pessoas devem ser educadas sobre questões financeiras o mais cedo possível em suas vidas.*
- 10. Deve-se considerar incluir a educação financeira em programas estatais de bem-estar social.*
- 11. Devem ser promovidas estruturas especializadas apropriadas (possivelmente incorporadas às autoridades existentes) responsáveis pela promoção e coordenação da educação financeira em nível nacional e regional, além de iniciativas locais, públicas e privadas, o mais próximo possível da população.*
- 12. Devem ser promovidos websites específicos para oferecer informação financeira relevante e acessível para o público. Serviços de informação gratuitos devem ser desenvolvidos. Devem ser promovidos sistemas de alerta por organizações profissionais, de consumidores ou outras em questões de alto risco que podem ser prejudiciais para os interesses do consumidor financeiro (incluindo fraude).*
- 13. Deve ser promovida cooperação internacional em educação financeira, incluindo o uso da OCDE como um fórum internacional de intercâmbio de informações sobre experiências nacionais recentes em educação financeira.*

B. O papel das instituições financeiras na educação financeira

14. *Devem ser estimulados requisitos para especificar os tipos de informação (inclusive onde encontrar informações e o fornecimento de informações gerais objetivas e comparativas sobre os riscos e retornos de diferentes tipos de produtos) que as instituições financeiras precisam fornecer aos clientes sobre produtos e serviços financeiros.*
15. *Deve-se incentivar as instituições financeiras a distinguir claramente entre educação financeira e informações financeiras e orientação financeira "comercial". Qualquer orientação financeira para fins comerciais deve ser transparente e divulgar claramente sua natureza comercial se for promovida como uma iniciativa de educação financeira. Para os serviços financeiros que envolvem compromissos de longo prazo ou têm consequências financeiras significativas, as instituições financeiras devem ser encorajadas a verificar se as informações fornecidas aos seus clientes são lidas e compreendidas.*
16. *Deve-se incentivar as instituições financeiras a fornecer informações em vários níveis diferentes para melhor atender as necessidades dos consumidores. Impressos pequenos e de difícil compreensão devem ser evitados.*
17. *A educação financeira fornecida por instituições financeiras deve ser avaliada regularmente para garantir que atenda às necessidades do consumidor. Isso pode ser alcançado por meio de parcerias com entidades independentes de assessoria financeira, sem fins lucrativos, que possam ter melhor conexão com o consumidor, particularmente aquelas que enfrentam desvantagens para participar dos mercados financeiros.*
18. *As instituições financeiras devem ser incentivadas a capacitar seu pessoal em educação financeira e desenvolver códigos de conduta para o aconselhamento geral sobre investimentos e empréstimos, sem vinculação ao fornecimento de um produto específico.*

C. Educação financeira para poupança de aposentadoria

19. *Para indivíduos em planos de previdência privada, deve ser promovido o fornecimento, por parte das instituições financeiras, de informação e educação financeira adequada para a gestão de sua poupança e renda da aposentadoria futura.*
20. *No que diz respeito planos de previdência corporativos (para os quais devem ser fornecidas informações e educação de forma consistente referente aos planos), deve ser promovida a educação financeira e a conscientização dos empregados e ferramentas de política correspondentes, tanto para as contribuições definidas como para os planos de benefícios dos planos.*

D. Programas de educação financeira

21. *Devem ser promovidos programas de educação financeira que ajudem o consumidor financeiro a encontrar informações e entender os prós e contras, bem como os riscos dos diferentes tipos de produtos e serviços financeiros. Deve ser promovida a pesquisa em economia comportamental.*
22. *O desenvolvimento de metodologias para avaliar programas existentes de educação financeira deve ser promovido. O reconhecimento oficial de programas de educação financeira que atendem aos critérios relevantes deve ser considerado.*

23. *Devem ser promovidos programas de educação financeira que desenvolvam diretrizes para conteúdo educativo e nível de desempenho para cada programa de educação financeiro e para cada subgrupo populacional.*
24. *A fim de alcançar uma maior cobertura e exposição, deve-se promover o uso de todos os meios de divulgação de mensagens de educação.*
25. *A fim de considerar os vários contextos de investidores/consumidores, deve-se promover uma educação financeira que crie diferentes programas específicos para subgrupos específicos de investidores/consumidores (por exemplo, jovens e grupos menos escolarizados ou menos favorecidos). A educação financeira deve estar relacionada com as circunstâncias individuais, por meio de seminários de educação financeira e programas de aconselhamento financeiro personalizados.*
26. *Para os programas que demandam o uso de salas de aula, deve-se promover treinamento e capacitação dos educadores. A esse respeito, deve-se estimular o desenvolvimento de programas para "educar os educadores" e o fornecimento de materiais e ferramentas de informações específicas para esses educadores.*